



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.234 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções em favor das seguintes entidades culturais carnavalescas, com sede e atuação em Indaiatuba,

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperador Santa Cruz, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Opala, nº 15, 610, Bairro Jóia, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.030.340/0001-28, subvenção de até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Escola de Samba Acadêmicos do Sereno, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pará, nº 150, Bairro Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.474/0001-49, subvenção de até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – Escola de Samba Unidos de Indaiá, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 807, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.557/0001-38, subvenção de até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV – Grêmio Recreativo Bloco Pastoral da Juventude de Indaiatuba, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Gaspar Filho, nº 24, Parque Residencial Indaiá, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 07.103.389/0001-40, subvenção de até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V- Bloco da Associação Amigos de Bairro Carlos Androvandi- Assocal, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sapezal, nº 1.036, Núcleo Residencial Prof. Carlos Aldrovandi, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.808.966/0001-12, subvenção de até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Autógrafo nº 2007/07
Projeto de lei nº 212/07
Processo nº 1379/07
Data Publicação 23/11/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - O valor das subvenções a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.10.0223695.0029.2071.3.3.50.00- transferência à instituições privadas sem fins lucrativos, e destinam-se exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da participação das referidas entidades no Carnaval de Rua de 2008 .

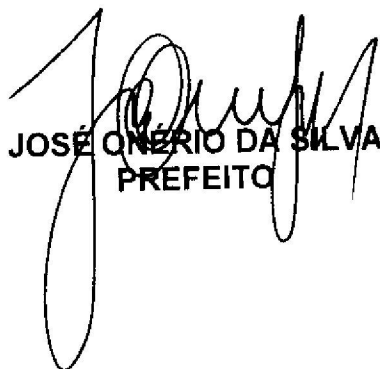
Art. 2º - A liberação das subvenções previstas no artigo 1º, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio de repasse de recursos entre as Entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do recurso, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2007.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 22 de novembro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado _____, (qualificação) com sede _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente, _____, (qualificação), portador do RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____ (_____), destinado exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da participação da **CONVENIADA** no Carnaval de Rua de 2008.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** com a subvenção se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do recurso, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº 02.10.0223695.0029.2071.3.3.50.00 - transferência à instituições privadas sem fins lucrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

José Onério da Silva
p/Conveniente

p/Conveniada